

| | |
|--|--|
| Titulação | () Especialista () Mestre () Doutor |
| Instituição em que atua | |
| Componente Curricular ou Especialidade | () Creche () Pré-escola () Alfabetização () Obras Literárias para a Educação Infantil |
| Anos de experiência como docente do componente curricular ou especialidade para qual está sendo indicado. (Por exemplo, professor da Pré-escola) | _____ anos |
| Anos de experiência como docente no ensino superior sobre o componente curricular ou especialidade para qual está sendo indicado. (Por exemplo, professor no curso de Pedagogia) | _____ anos |
| Quantidade de livros e artigos publicados sobre o componente curricular ou a especialidade para a qual está sendo indicado. | () livros (ou capítulos de livro) () artigos |
| Já atuou como avaliador do PNLD? Se sim, indicar qual edição. | () Sim. Em qual edição? _____ () Não |
| Endereço do Currículo Lattes | |

Observação: Indicações com informações incorretas ou incompletas não serão consideradas.

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, DECLARO, para os devidos fins, junto ao Ministério da Educação e suas autarquias, que:

I - não presto pessoalmente serviço ou consultoria a titulares de direito autoral inscritos no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD;

II - não possuo cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no Programa; e

III - não estou em situação que configure impedimento ou conflito de interesses com a finalidade do Programa.

Declaro, ainda, que informarei imediatamente à Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, no decorrer do processo, quaisquer circunstâncias que impliquem alterações na declaração prestada.

Local, data.

(Nome completo)

PORTARIA Nº 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Convalidar a edição da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Setec nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DOS CONCEITOS

1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

I - mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e

II - ações curriculares: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

DAS ATIVIDADES DOCENTES

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.

2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - participação em programas e projetos de ensino;

IV - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

V - mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

VI - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

VII - para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

VIII - além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e

IX - no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

5.1. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

6. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

6.1. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

6.2. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

7. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II - vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

I - o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II - o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.

7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e" do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.

8.2. A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

9.1. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.

9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

10. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.

10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente:

I - o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;

II - os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

III - a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e

IV - a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

PORTARIA Nº 984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 9º, inciso V, bem como no § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O representante legal da instituição de educação superior será o responsável pela indicação do Recenseur Institucional - RI.

§ 1º O Recenseur Institucional deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no Censo da Educação Superior.

§ 2º O Recenseur Institucional poderá indicar Auxiliares Institucionais - Als para compartilhar tarefas de inserção de dados.

§ 3º As informações prestadas pelo Recenseur Institucional e pelos Auxiliares Institucionais presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

§ 4º O representante legal da instituição será o responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, inclusive aquelas declaradas pelo Recenseur Institucional e pelos Auxiliares Institucionais." (NR)

"Art. 7º-A. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 01014/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 264/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que trata do pedido de credenciamento da Faculdade SENAC Turismo e Gastronomia, a ser instalada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3.368, no Bairro de Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.644.843/0001-19, com sede na Rua 26 de agosto, nº 835, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, a partir da autorização do curso superior de Gastronomia, tecnológico (e-MEC nº 201713933), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201713877, conforme consta do Processo nº 00732.001472/2019-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 400/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 580, de 9 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002601/2020-44 (e-MEC nº 201505650).

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 23123.005847/2019-16.

Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 19/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 14 de abril de 2020, e no Despacho nº 126/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 14 de abril de 2020, ambos da Corregedoria, e do Despacho nº 1390/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.008143/2019-97.

Interessado: Instituto Federal do Amazonas e Instituto Federal de Rondônia. Assunto: Declaração de nulidade de Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 33/2020/CORREGEDORIA/GM/GM, de 6 de outubro de 2020, e no Despacho nº 892/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 6 de outubro de 2020, ambos da Corregedoria deste Ministério, e no Despacho nº 1391/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria-Executiva desta Pasta, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acolho as recomendações e declaro a nulidade dos Processos Administrativos Disciplinares nº 23443.001021/2013-61 e nº 23243.022251/2018-25.

MILTON RIBEIRO

Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 - Objeto 1 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 - Objeto 1 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 03/2019.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2021 - Objeto 1 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 29, de 19 de outubro de 2020, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta Portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida, conforme especificações dos Anexos II e III da Portaria nº 29/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnede.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS

RESULTADO DOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2021 - OBJETO 1

| OBRAS | Código | Resultado do Recurso | Resultado após recurso |
|-------------------------------|------------|----------------------|---|
| Linguagens e suas Tecnologias | 0049P21505 | deferido | Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais |

RESULTADO DOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2021 - OBJETO 1

| OBRAS | Código | Resultado do Recurso | Resultado após recurso |
|---|------------|----------------------|--|
| Ciências da Natureza e suas Tecnologias | 0015P21507 | Indeferido | Reprovada |
| Ciências da Natureza e suas Tecnologias | 0072P21507 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0001P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0005P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0017P21509 | Deferido | Aprovada, condicionada à correção de falhas pontuais |
| Projeto de Vida | 0063P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0076P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0079P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0081P21509 | Indeferido | Reprovada |
| Projeto de Vida | 0099P21509 | Deferido | Aprovada, condicionada à correção de falhas pontuais |
| Projeto de Vida | 0100P21509 | Indeferido | Reprovada |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Em atendimento ao disposto no Art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, relatamos a seguir a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

1 - RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR - Disponível em <https://www.ifg.edu.br/conselhos/consup?showall=&start=4>

RESOLUÇÕES 2020

RESOLUÇÃO Nº 24, de 23 de setembro de 2020 - Prorroga, até dezembro de 2020, a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

RESOLUÇÃO Nº 23, de 24 de agosto de 2020 - Aprova os Calendários Acadêmicos 2020 revisados para a retomada do ano letivo. Calendários Acadêmicos 2020 revisados.

RESOLUÇÃO Nº 22, de 24 de agosto de 2020 - Retifica a Resolução 14/2018, relativa à oferta do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência na Educação Profissional Técnica e Tecnológica - EaD.

RESOLUÇÃO Nº 21, de 24 de agosto de 2020 - Aprova o Relatório Anual de Gestão 2019. Relatório Anual de Gestão 2019.

RESOLUÇÃO Nº 20, de 30 de junho de 2020 - Autoriza a retomada e a reelaboração dos Calendários Acadêmicos 2020 dos campi do IFG.

RESOLUÇÃO Nº 19, de 21 de maio de 2020 - Altera o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu do IFG.

RESOLUÇÃO Nº 18, de 7 de maio de 2020 - Aprova o novo Regimento do Conselho de Câmpus.

RESOLUÇÃO Nº 15, de 3 de abril de 2020 - Aprova o Projeto Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de Uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado de Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo.

